

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL  
ARAGUARI

Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1924 - Extra

Segunda-feira, 15 de Julho de 2024

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### LEI Nº 6.949, DE 4 DE JULHO DE 2024.

**Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Araguari, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Araguari para 2025, que orientam a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento fiscal;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento fiscal do Município de Araguari e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, são as especificadas no anexo I, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 - 2025, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, não se constituindo, todavia, em limite a inserção de outros programas desde que constem do Plano Plurianual ou em lei específica que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no anexo II desta Lei.

§ 3º Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º As metas de resultados fiscais são as estabelecidas no anexo II, denominado "Metas Fiscais", desdobrado em:

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, integrado pelos quadros de Receitas (I), Despesas (II), Resultado Primário (III), Resultado Nominal (IV) e Montante da Dívida Pública (V);

II - Anexo de Metas Fiscais, integrado pelos quadros de Metas Anuais (I), Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (II), Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (III), Evolução do Patrimônio Líquido (IV), Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (V), Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (VII) e Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (VIII).

Art. 4º Os valores apresentados nos anexos de que trata o art. 3º, desta Lei, estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º O Orçamento Fiscal do Município de Araguari discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação ou elemento de despesa e as fontes e destinação de recursos.

Art. 6º O Orçamento Fiscal do Município de Araguari discriminará a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação ou elemento de despesa;

IX - esfera orçamentária;

X - origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Parágrafo único. A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2025, por meio da conjugação de programas com seus respectivos projetos, atividades, operações especiais, bem como suas unidades de medidas, metas físicas e financeiras.

Art. 7º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa, deverão ser utilizadas a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial - STN nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - STN/SOF nº 2, de 8 de agosto de 2007, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as Instruções Normativas de nº 15, de 14 de dezembro de 2011, e nº 05, de 21 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 8º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, e elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Araguari, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, das portarias e demais atos dos órgãos

DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Joaquim Fernandes Soares**

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

##### Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

##### Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§ 1º Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados anteriormente, comporão o projeto de lei orçamentária para 2025 os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II - da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III - do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV - da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - da dívida pública municipal consolidada para 2025, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

§ 2º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária anual para 2025 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, elemento e subelementos das despesas.

§ 4º Na execução da Lei Orçamentária anual para 2025 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso, elemento e subelementos das despesas.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município de Araguari.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão ao Executivo até o dia 30 de julho de 2024.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determinam o art. 100, § 5º, e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza

do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa;

f) órgão responsável pelo pagamento;

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa;

e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme acórdão, orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2025, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 8º da Portaria Interministerial - STN nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independe do cumprimento das exigências do caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 15. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezanove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, e para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme estabelece o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de

desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as entidades da Administração Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia vinte de cada mês.

Art. 17. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 18. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 20. As Secretarias Municipais e o Controle Interno Municipal, dentro de suas respectivas capacidades técnicas, irão aperfeiçoar os mecanismos de avaliação das políticas públicas, conforme colaciona o art. 37, § 16º, da Constituição Federal, inclusive com divulgação dos resultados e metas alcançados.

Seção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 21. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município de Araguari, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e RPVs.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 22. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Araguari.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos arts 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### Seção V

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 23. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio (quando permitido) ou outro instrumento correlato, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, cronograma de desembolso e aplicação de recursos, além de outros requisitos previstos no respectivo ajuste e plano de trabalho, consoante estabelecem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 1º A Administração Municipal irá planejar as metas sociais e contrapartidas exigidas pelo Decreto Estadual nº 45.550, de 15 de fevereiro de 2011.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2025 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, exceto se declaradas de utilidade pública, e, desde que não renuncem seus dirigentes e não tenham fins lucrativos, e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e ainda a regulamentação municipal.

Art. 25. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais, somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública, desde que previsto expressamente na Lei Orçamentária anual, ou em lei específica, observadas as demais disposições Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar os trâmites inerentes estabelecidos e apresentar os documentos exigidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas

alterações, bem como na regulamentação municipal.

§ 3º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do caput deste artigo, dependerão ainda da aprovação de lei disporo, no mínimo sobre:

I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II - as finalidades de cada concessão;

III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V - a necessidade de assinatura de convênio (quando permitido) como condição para efetivação da concessão;

VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos;

VII - estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 26. No caso de transferências a pessoas físicas, quando permitida, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, observadas as condições inerentes e demais normas correlatas.

Parágrafo único. Quando o auxílio tiver como beneficiário pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 25, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da amortização, dos juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município de Araguari, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 28. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas Resoluções de nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal.

§ 1º A gestão financeira do Município de Araguari cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

§ 2º Esta Lei compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 30. O Município de Araguari deverá conduzir sua

política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis, especificando conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A sustentabilidade da dívida, especificará:

I - indicadores de sua apuração;

II - níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

III - trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

IV - medidas de ajuste, suspensões e vedações;

V - planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts 20, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts 15, 16 e 17, do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput deste artigo;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo, a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a ser efetuada no mês de abril de cada ano, nos termos da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e suas alterações, devendo para tanto ser observada a Súmula Vinculante nº 42, do Supremo Tribunal Federal.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou

benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida por meio de lei autorizativa, se atendidas as exigências do art. 14 e incisos, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme o caso, e ainda tiver como objetivo o desenvolvimento econômico do Município de Araguari, o apoio às atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 36. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Constituição da República.

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária, que será de 30% (trinta por cento) do orçamento total, em conformidade com os arts 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos idênticas ou similares, dentro da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido neste artigo.

Art. 38. Ainda nos casos de abertura de créditos adicionais por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a promoverem:

I - remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, fixado o limite de 20% (vinte por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025;

II - transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão, fixado o limite de 20% (vinte por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025;

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho, fixado o limite de 20% (vinte por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de natureza de despesas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, como fonte de recursos para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2025, em consonância com o princípio da exclusividade.

Art. 39. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e/ou o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

Art. 40. A Lei Orçamentária anual para 2025 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 1º O Município de Araguari poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput

deste artigo, mediante decreto.

§ 2º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, regulamentadas mediante decreto a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, ou outro meio de divulgação oficial, com as devidas justificativas.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, durante a execução orçamentária, elemento de despesa, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam o caput dos arts 16 e 17, desta Lei, serão efetivadas no mês de janeiro de 2025.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais ao apurarem que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderão enquanto permanecer a situação mencionada, aplicar o ajuste fiscal de vedação, conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 46. Fica autorizada a atualização no Plano Plurianual de Governo vigente, dos valores das metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades, de forma a compatibilizar com os valores dos anexos desta Lei com as demais peças de planejamento.

Art. 47. Integram a presente Lei:

I - Anexo I de "Metas e Prioridades da Administração Pública";

II - Anexo II de "Metas Fiscais";

III - Anexo III de "Riscos Fiscais."

Art. 48. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025 e os seus anexos será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, bem como será posteriormente disponibilizada no rol de leis municipais no site da Prefeitura local.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Mariel Cadena da Matta*

*Thiago Rafael Dias de Faria*



MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025  
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Funcional		Programática		Programa		Ação Legislativa		Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação			
01	031	0001	2297	Festividades, Homenagens, Hospedagens e Representações.	Atender encargos com festividades, homenagens, jantares e hospedagens oficiais, nos termos da Súmula 20 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.			160.000,00
01	031	0001	2300	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal.	Assegurar a manutenção das atividades legislativas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e específicas, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.			3.900.000,00
01	031	0001	2301	Encargos das Comissões Legislativas Especiais.	Assegurar recursos para despesas das Comissões Especiais criadas para assuntos específicos e representação da Câmara em inquéritos e apuração de fatos.			1.000,00
01	031	0001	2303	Assessoramento de assuntos de natureza jurídica.	Assessorar e orientar o Presidente e demais Órgãos da Câmara e sindicância e processos administrativos e outros assuntos de natureza jurídica.			900.000,00
01	031	0001	2313	Custeio de Viagens a Serviço do Legislativo.	Custear despesas de viagens e estadas para o desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão do serviço, para localidades diversas de sua sede ou circunscrição.			115.000,00
01	031	0001	2451	Manutenção da Escola do Legislativo	Disponibilizar recursos educacionais para a formação política, cidadã e profissionalizante dos agentes do Poder Legislativo e da comunidade.			70.000,00
01	031	0001	2420	Manutenção das atividades da Procuradoria Especial da Mulher	Proteger os direitos da mulher, principalmente contra violência e discriminação, cooperando com organismos estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher (Resolução 96, de 29/06/2021).			40.000,00
04	122	0001	1300	Construção e melhoramento dos prédios da Câmara.	Estudar e projetar a construção do novo prédio próprio e melhorar o complexo já existente.			11.000,00
04	122	0001	2298	Ampliação e modernização da Central Telefônica	Assegurar recursos para ampliação e modernização da central telefônica da Câmara Municipal.			23.700,00
04	122	0001	2299	Manutenção, reparos e conservação do prédio da Câmara.	Assegurar recursos para manutenção, reparos e conservação do prédio da Câmara Municipal.			33.500,00



MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025  
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Funcional		Programática		Programa		Ação Legislativa		Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação			
04	122	0001	2304	Assessoramento superior e Apoio Parlamentar	Prestar assessoria direta e mediada de apoio parlamentar ao Presidente, à Mesa Diretora e às Comissões, no desempenho das funções inerentes aos seus mandatos e promover o fortalecimento institucional da Câmara.			1.250.000,00
04	122	0001	2305	Manutenção das atividades da Secretaria Administrativa.	Prestar assessoria à Presidência e à Câmara Municipal na gestão das atividades administrativas da Casa Legislativa, administrando o pessoal e operacionalizando os serviços sob sua supervisão.			8.200.000,00
04	122	0001	2306	Manutenção das atividades da Assessoria de Apoio aos Gabinetes.	Prestar assessoria de apoio e atendimento aos Vereadores em todos os assuntos relacionados com o exercício de seus mandatos e atividades Legislativas.			6.130.000,00
04	122	0001	2307	Encargos, Tarifas e Taxas.	Pagamento de tarifa de serviços públicos, tais como: água, energia elétrica, postas, telefônicas, cartarias e telecomunicações.			82.000,00
04	122	0001	2308	Reposição de Estoque do Almoxarifado.	Garantir o estoque para fornecimento de materiais necessários as atividades das diversas seções administrativas da Câmara Municipal.			550.000,00
04	124	0001	2311	Manutenção das atividades da Secretaria de Controle Financeiro e Contábil.	Coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração, controle financeiro e contábil, organização, compras e licitação de forma a produzir as mais fêis e transparentes informações.			1.120.000,00
04	126	0001	2310	Desenvolvimento e manutenção dos sistemas de processamento de dados.	Proporcionar ao Poder Legislativo e aos diversos setores da administração, os recursos de informática capazes de apoiar o trabalho de avaliação das ações necessárias a viabilização			700.000,00



MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025  
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Funcional		Programática		Programa		Ação Legislativa		Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação			
04	128	0001	2296	Capacitação de Recursos Humanos	Assegurar recursos para a capacitação de recursos humanos da Câmara Municipal.	das atividades-fim.		10.000,00
04	131	0001	2295	Manutenção do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial.	Assegurar recursos para manutenção de departamento de relações públicas e cerimonial da Câmara Municipal.			1.000,00
04	131	0001	2309	Divulgação das atividades parlamentares.	Garantir a divulgação de informações e publicidade oficiais nos termos do art. 17 da Constituição Federal.			350.000,00
<b>Total do Programa</b>								<b>23.647.200,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2025  
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Funcional		Programática		Programa		Encargos Especiais		Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação			
01	031	0001	2302	Execução de sentenças judiciais.	Assessorar recursos, nos termos do Art 100 e seus parágrafos da Constituição Federal para pagamento devidos pela Câmara em virtude de sentenças judiciais.			2.000,00
01	846	0000	2314	Previdência social e servidores – CMA	Pagar encargos previdenciários e quaisquer outras obrigações patronais previstas em Lei.			3.276.800,00
<b>Total do Programa</b>								<b>3.278.800,00</b>
Funcional		Programática		Programa		Reserva de Contingência		Valor estimado
Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ	Projeto/Atividade	Descrição da Ação			
99	999	9999	9999	Reserva de Contingência	Atender a pagamentos inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, conforme o disposto no art. 6º, III, b da LRF.			1.000,00
<b>Total do Programa</b>								<b>1.000,00</b>
<b>Total da Câmara Municipal de Araguari</b>								<b>26.927.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional		Programática		Programa		Apoio Administrativo		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj./Atividade	Projeto / Atividade	Descrição da Ação			
04	122	0002	2.001	Administração e Coordenação Geral.	Elaborar e implantar programas de gestão integrada, proporcionando condições de funcionamento das políticas públicas, bem como estimular a iniciativa privada e sociedade civil visando promover o desenvolvimento de setores deficitários, através de programas básicos específicos.			595.000,00
<b>Total do Programa</b>								<b>595.000,00</b>

Funcional		Programática		Programa		Festividades, Homenagens, Hospedagens e Representações		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj./Atividade	Projeto / Atividade	Descrição da Ação			
04	131	1001	2.297	Festividades, Homenagens, Hospedagens e Representações	Atender despesas com festividades, homenagens, hospedagens, representatividades e deslocamentos oficiais de autoridades municipais, estaduais e estrangeiras, desde que atendam ao interesse público e ao princípio da razoabilidade, nos termos da Súmula 20 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.			5.000,00
<b>Total do Programa</b>								<b>5.000,00</b>
<b>Total do Gabinete do Prefeito</b>								<b>600.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.03 - SECRETARIA DE GOVERNO

Funcional		Programática		Programa		Apoio Administrativo		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj./Atividade	Projeto / Atividade	Descrição da Ação			
04	122	0002	2.002	Assessoria de Apoio ao Gabinete.	Promover o aperfeiçoamento do sistema político-administrativo. Fomentar a inter-relação entre as demais Secretarias. Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei. Garantir agilidade na ação governamental. Promover contatos com o Legislativo Municipal.			205.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de custeio e investimento.			215.000,00
04	122	0002	2.468	Informatização e Digitalização da Secretaria de Governo.	Desenvolver o sistema de gerenciamento do Ofício Web e Digitalização de Documentos oficiais para a comunicação com outros órgãos oficiais.			5.000,00
<b>Total do Programa</b>								<b>425.000,00</b>
<b>Total da Secretaria de Governo</b>								<b>425.000,00</b>

UNIDADE: 02.04 - PROCURADORIA GERAL

Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.012	Defesa dos Interesses Públicos		Responder por todo o setor judicial da Prefeitura à Justiça Comum, Federal e do Trabalho. Prestar orientação direta ao Gabinete do Prefeito, às Secretarias e seus Departamentos. Elaborar todos os Projetos de Leis, Decretos e Portarias do Município.	5.000,00
Total do Programa							5.000,00

Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.400	Desapropriação e Aquisição de Bens Imóveis		Proporcionar a aquisição de imóveis a favor do poder público, beneficiando o município em investimentos que tenham como finalidade o benefício à população.	1.000,00
04	122	0002	2.003	Gestão e Coordenação Administrativa		Gerir, coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	300.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais		Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de custeio e/ou investimento, promovendo reajustes da remuneração dos cargos da estrutura e a criação de vantagens tais como gratificações.	5.263.000,00
04	122	0002	2.116	Locação de Bens Móveis e Imóveis		Atender encargos de contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de setores que não possuem sede própria, garantindo o atendimento aos cidadãos em locais adequados e de fácil acesso.	100.000,00
04	128	0002	2.025	Incentivo em Recursos Humanos		Promover a valorização, qualificação, treinamento e capacitação do servidor. Melhorar as condições de trabalho. Oferecer ações educativas e culturais.	5.000,00
Total do Programa							5.669.000,00

UNIDADE: 02.04 - PROCURADORIA GERAL

Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
28	846	0000	2.008	Pagamento de Precatórios/RPV's		Cumprir à Constituição Federal que no Art. 100 e parágrafos dispõe: "os pagamentos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentenças judiciais e acordos, far-se-ão na ordem dos Precatórios, trabalhadores, civis e criminais, bem como, dos RPVs e a conta de créditos respectivos"	5.326.000,00
28	846	0000	2.013	Indenizações e Restituições		Efetuar pagamento de indenizações, restituições de valores recebidos indevidamente e outros encargos financeiros que, legalmente, o Município deva atender.	2.800.000,00
Total do Programa							8.126.000,00
Total da Procuradoria Geral							13.800.000,00

UNIDADE: 02.05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.003	Gestão e Coordenação Administrativa		Gerir, coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	250.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais		Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de custeio e/ou investimento, promovendo reajustes da remuneração dos cargos da estrutura e a criação de vantagens tais como gratificações.	5.000.000,00
04	121	0002	2.017	Planejamento Participativo		Orientar, coordenar e elaborar a proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA). Elaborar planos de ação visando a melhoria permanente das políticas de gestão. Coordenar e atuar na elaboração de estudos e projetos que auxiliem a habilitar o Município em programas, convênios e interdições de cooperação com o Estado, a União, Organismos Internacionais, Instituições Financeiras e outros afins.	50.000,00
04	122	0002	2.019	Contratação de Projetos		Contratação para elaboração de projetos físicos urbanos bem como as atividades de análise, aprovação das obras públicas ou particulares, zoneamento e loteamento e da fiscalização para o cumprimento das normas referentes às posturas municipais e ao Código do Meio Ambiente. Elaborar projetos, fiscalizar, dirigir, executar ou promover as obras públicas municipais, garantindo apoio a feiras e eventos, obras e serviços de fomento à economia e geração de emprego.	4.744.000,00
04	122	0002	2.041	Execução de Convênios, Parcerias e Comodatos		Registrar a administração Municipal com o Estado, a União e instituições de Direito Público ou Privado, para a viabilização de recursos e cooperação que visem atender projetos e programas de relevância para o município.	5.000,00
04	122	0002	2.116	Locação de Bens Móveis e Imóveis		Atender encargos de contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de setores que não possuem sede própria, garantindo o atendimento aos cidadãos em locais adequados e de fácil acesso.	110.000,00
04	128	0002	2.025	Incentivo em Recursos Humanos		Promover a valorização, qualificação, treinamento e capacitação do servidor. Melhorar as condições de trabalho. Oferecer ações educativas e culturais.	10.000,00
Total do Programa							10.169.000,00
Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
15	451	0011	2.118	Infra Estrutura Urbana		Coordenar e executar os projetos de urbanização e conservação das vias públicas. Construir, recuperar, ampliar, modernizar e manter edificações de utilidade pública com finalidades afetas aos programas e ações dos poderes constituídos, bem como ruas, avenidas, viadutos, praças, com recursos próprios e/ou de convênios e parcerias, com ou sem contrapartida do município.	3.000,00
Total do Programa							3.000,00
Total da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação							10.172.000,00

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado
09	271	0000	2.018	Encargos com Inativos e Pensionistas - PMA		Assegurar recursos financeiros para a Previdência Social de inativos e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta.	2.901.000,00
09	271	0000	2.020	Encargos Previdenciários		Atender encargos com a Previdência Social assegurando a aposentadoria e outros benefícios para servidor público municipal, junto ao Regime Geral.	10.000.000,00
09	271	0000	2.100	Encargos com Inativos e Pensionistas - CMA		Assegurar recursos financeiros para o pagamento da Previdência Social de inativos e pensionistas da Câmara Municipal.	767.000,00
04	846	0000	2.021	Contribuição para Formação do PASEP		Atender encargos de Fôrmulo do Servidor Público mediante recolhimento compulsório de contribuição, financiar o Programa Seguro Desemprego e o Abono de Valor de Art. 239, caput e parágrafo.	5.000.000,00
28	846	0000	2.058	Recolhimento para FORTS		Assegurar recursos financeiros para o recolhimento ao FORTS.	1.000,00
Total do Programa							18.488.000,00
Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado
04	122	0002	1.001	Constituição da Nova Sede da Câmara Municipal		Estudar e preparar a constituição do novo prédio para o Poder Legislativo Municipal, adequando as condições de trabalho das salas com o aumento do número de vereadores, melhorando as condições ambientais de trabalho e atendimento para funcionários e população, aprimorando e elevando a função constitucional como representantes do povo.	20.000,00
04	122	0002	1.019	Controle Administrativo		Estudar e preparar a constituição do novo prédio para a administração municipal, considerando suas ações, atendendo melhor os municípios e demais entes do município, reduzindo os gastos com aluguel e melhorando o ambiente de trabalho, melhorando o desenvolvimento tecnológico para modernização, redução de gastos públicos e capacitação dos servidores municipais com	340.000,00
04	122	0002	1.400	Desapropriação e Aquisição de Bens Imóveis		Proporcionar a aquisição de imóveis a favor do poder público, beneficiando o município em investimentos que tenham como finalidade o benefício à população.	840.000,00
04	122	0002	2.003	Gestão e Coordenação Administrativa		Gerir, coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	250.000,00
04	122	0002	2.014	Execução de Convênios		Atender encargos de convênios junto aos órgãos do Poder Executivo e Poder Judiciário dos diferentes entes federativos, bem como demais entidades vinculadas com o Art. 4º Subseção do CADMIO e órgãos de Controle de Segurança Pública (CONSEP), obedecendo a legislação vigente e o teor de cada convênio.	300.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais		Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal, recebidos do Plano de Cargos e Salários, valorando a meritocracia e a produtividade, estabelecendo níveis de hierarquia e chefia, de acordo com a realidade atual, além de proporcionar boas condições para a prestação do serviço público efetivo, realizando capacitações e especializações dos servidores municipais junto à Escola Nacional de Administração Pública, Instituto Legislativo Brasileiro, Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando o excelência no desempenho dos agentes da Administração Pública. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de custeio e/ou investimento, tais como implementação de planos de saúde aos servidores, possivelmente assistência médica, odontológica, laboratorial, psicológica aos servidores e seus dependentes. Melhorar o ambiente de trabalho com mobiliário adequados às funções e atividades dos servidores.	32.437.000,00

UNIDADE: 02.06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado
04	122	0002	2.048	Quilote de Vida no Trabalho e Meio Ambiente - QVITA		Implementar as Políticas em Saúde e Segurança Ocupacional - PSESO, a fim de garantir a melhoria contínua dos processos e procedimentos, com o intuito de reduzir a ocorrência de acidentes de trabalho, notadamente em Saúde, Valores, Princípios de Conduta, Objetivos e Metas aos servidores do Município de Araguari-MG, através de ações de atendimento em ambientes seguros, com mínimas riscos à saúde e à integridade dos funcionários, com condições básicas e essenciais.	50.000,00
04	122	0002	2.075	Administração dos Recursos Humanos		Promover a valorização, qualificação, treinamento e capacitação do servidor público com cursos e especializações voltadas à administração pública eficiente. Melhorar as condições de trabalho, que ambiente voltado a melhorar o desempenho e controle entre os servidores municipais. Oferecer ações culturais e recreativas, promovendo o bem-estar e a saúde dos servidores municipais. Oferecer ao Servidor Municipal ações de apoio social. Promover a realização de concursos públicos e contratações para suprir as necessidades de pessoal da administração. Promover os exames Admestrativos, Psicológicos e Demissionais.	5.000.000,00
04	122	0002	2.116	Locação de Bens Móveis e Imóveis		Atender encargos de contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de setores que não possuem sede própria, garantindo o atendimento aos cidadãos em locais adequados e de fácil acesso com responsabilidade referente à destinação dos gastos públicos.	900.000,00
04	122	0002	2.325	Estágios		Atender as despesas destinadas aos estagiários, visando a melhoria da educação, capacitação e preparação nas diversas carreiras da Administração Pública Municipal.	3.200.000,00
04	122	0002	2.900	Encargos, Tarifas e Taxas - Água e Energia Elétrica		Atender despesas relativas a cobrança de encargos, tarifas e taxas por Empresas, Instituições Públicas e Privadas, com recursos do Município, proporcionando o funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Araguari.	2.000,00
04	122	0002	2.902	Programa de Demissão Voluntária		Desenvolver e atender ações específicas e de oportunidades oferecidas, não reconhecidas para o servidor público, de buscar outra atividade de subsistência.	1.000.000,00
04	122	0002	2.903	Programa Jovem Aprendiz		Atender as despesas destinadas à implementação do Programa Jovem Aprendiz, visando a qualificação, capacitação e preparação dos jovens para o mercado de trabalho e o desenvolvimento profissional.	2.000,00
24	721	0002	2120	Encargos, Tarifas e Taxas - Comunicações Postais		Atender despesas relativas a cobrança de encargos, tarifas e taxas por Empresas, Instituições Públicas e Privadas, com recursos do Município, proporcionando o funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Araguari.	1.000,00
24	722	0002	2121	Encargos, Tarifas e Taxas - Telecomunicações		Atender despesas relativas a cobrança de encargos, tarifas e taxas por Empresas, Instituições Públicas e Privadas relativas a telecomunicações, com recursos do Município, proporcionando o funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Araguari.	1.000,00
Total do Programa							15.348.000,00
Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado
04	122	0005	2.022	Execução de Convênio - Polícia Civil		Contribuir na prestação de prevenção, repressão criminal e diligências policiais relativas à segurança da população e atender encargos de convênio com a Polícia Civil visando a tecnologia para modernização e compartilhamento de informações necessárias à segurança do cidadão. Promover a segurança, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pela Delegacia de Proteção ao Idoso, a Mulher e à Criança e ao Adolescente.	50.000,00
04	122	0005	2.023	Execução de Convênio - Polícia Militar		Atender as atividades voltadas à segurança pública e do trânsito próximo aos municípios, cumprindo com as demandas conforme convênio celebrado. Controlar e analisar Postos Policiais nos Bairros através de convênio com o Estado, a fim de proporcionar maior segurança nestes locais. Modernizar e melhorar o sistema de operação das câmeras de vigilância noturna, possibilitando o compartilhamento de dados com os órgãos de segurança pública, bem como a iluminação em locais de	800.000,00
04	122	0005	2.326	Guarda Municipal		Realizar estudos de viabilidade para implantação e médio prazo da Guarda Municipal, buscando atender as atividades voltadas ao aumento da segurança pública do Município, visando em consideração a sua perspectiva de crescimento da população local.	1.000,00
04	122	0005	2.024	Execução de Convênio - Corpo de Bombeiros		Atender convênio com o Corpo de Bombeiros, com ações voltadas à Defesa Civil, limitando riscos e possíveis resultados de danos para a população em caso de desastres e calamidades públicas. Investir em melhorias em instalações, fiação de correção, visando ampliar e reconstruir a estrutura mobiliária da sede da corporação no município.	330.000,00
Total do Programa							1.231.000,00
Total da Secretaria de Administração							19.248.000,00

UNIDADE: 02.07 - SECRETARIA DE FAZENDA

Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	129	0000	2.029	Despesas de Exercícios Anteriores		Atender Despesas de Exercícios Anteriores, pagadas devidas pelo Município não atendidas na época oportuna e também, compromissos que tenham sido reconhecidos após o encerramento do exercício, que estejam de acordo com o Art. 37 da Lei 4.320/64.	10.000,00
28	843	0000	2.030	Amortização, Encargos e Parcelamento da Dívida Interna		Efetuar o pagamento de amortizações para convênios e outros encargos de parcelamentos financeiros da dívida interna Resgatou o saldo da dívida fundada interna.	10.000.000,00
28	846	0000	2.013	Indenizações e Restituições		Efetuar pagamento de indenizações, restituições de valores recebidos indevidamente e outros encargos financeiros que, legalmente, o Município deva atender.	90.000,00
Total do Programa							10.100.000,00
Funcional	Subfuncional	Programa	Proj./Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.003	Gestão e Coordenação Administrativa		Gerir, coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	250.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais		Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de custeio e/ou investimento.	6.245.000,00
04	122	0002	2.032	Contribuições a Associações e Instituições		Assegurar recursos para contribuição a Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto na legislação vigente.	250.000,00
04	122	0002	2.116	Locação de Bens Móveis e Imóveis		Atender encargos de contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de setores que não possuem sede própria, garantindo o atendimento aos cidadãos em locais adequados e de fácil acesso.	130.000,00
04	128	0002	2.025	Incentivo em Recursos Humanos		Promover a valorização, qualificação, treinamento e capacitação do servidor. Melhorar as condições de trabalho. Oferecer ações educativas e culturais.	1.000,00
04	129	0002	2.027	Administração Fiscal e Tributária		Manter as atividades relacionadas com fiscalização, tributação e divulgação de informações econômicas-fiscais. Apurar débitos provenientes de tributos, para fins de inscrição e cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa. Revisar o Código Tributário Municipal. Promover a fiscalização e cobrança imobiliária urbana e rural, inclusive com a contratação de empresas especializadas, para efeito de cobrança de impostos e taxas. Realizar o Georreferenciamento visando a atualização da Planta do Cadastro Imobiliário.	9.000.000,00
04	129	0002	2.028	Administração Financeira e Controlada		Coordenar, supervisionar e executar as atividades de administração financeira e controlada, produzindo as mais relevantes informações sobre os atos da Administração Organizacional, Financeira, Patrimonial e Controlada, visando otimizar o uso dos recursos.	5.000,00
Total do Programa							15.881.000,00



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.07 - SECRETARIA DE FAZENDA

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Atividade, Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Defesa e Representação Judicial' and 'Total da Secretaria de Fazenda'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Encargos Especiais', 'Apoio Administrativo', and 'Total do Programa'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Transporte Escolar', 'Alimentação Escolar', and 'Centros Municipais de Educação Infantil'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Eradicação do Analfabetismo', 'Comunicação e Marketing', and 'Centros Educacionais Municipais'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Apoio Administrativo' and 'Total do Programa'.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Vias Urbanas' and 'Total do Programa'.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Luminação Pública' and 'Total do Programa'.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Serviços Funerários' and 'Total do Programa'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Saneamento Geral' and 'Estradas Vicinais'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Apoio Administrativo' and 'Total do Programa'.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Desenvolvimento Econômico e Sustentável' and 'Total do Programa'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Comunicação e Marketing' and 'Total do Programa'.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Proj. / Ativ., Descrição da Ação, Valor Estimado (R\$). Includes 'Sistema Viário, Trânsito e Transportes' and 'Total do Programa'.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE SAÚDE. Tables showing functional, programmatic, and project details for health services, including budget estimates.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE SAÚDE. Tables showing functional, programmatic, and project details for health services, including budget estimates.

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE SAÚDE. Tables showing functional, programmatic, and project details for health services, including budget estimates.

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE SAÚDE. Tables showing functional, programmatic, and project details for health services, including budget estimates.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.12 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS. Tables showing functional, programmatic, and project details for urban services, including budget estimates.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Tables showing functional, programmatic, and project details for the municipal controller's office, including budget estimates.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS. Tables showing functional, programmatic, and project details for agriculture and food security, including budget estimates.

UNIDADE: 02.15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS. Tables showing functional, programmatic, and project details for agriculture and food security, including budget estimates.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS. Tables showing functional, programmatic, and project details for agriculture and food security, including budget estimates.

UNIDADE: 02.15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS. Tables showing functional, programmatic, and project details for agriculture and food security, including budget estimates.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.16 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL, DA JUVENTUDE E COMBATE À FOME. Tables showing functional, programmatic, and project details for labor, social action, and food security, including budget estimates.





MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.18 - SECRETARIA DE GABINETE

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
04	122	0002	2.003					Geri. coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	230.000,00	
04	122	0002	2.015					Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	1.612.000,00	
04	122	0002	2.321					Implementação e Manutenção do Gabinete Digital	1.000,00	
Total do Programa									1.843.000,00	
Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
04	122	1001	2.297					Festividades, Homagens, Hospedagens e Representações	2.000,00	
Total do Programa									2.000,00	
Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
04	131	0005	2.007					Publicação e Divulgação de Interesse Público	1.300.000,00	
04	131	0025	2.116					Divisão de Cerimonial	700.000,00	
Total do Programa									2.000.000,00	
Total da Secretaria de Gabinete									3.845.000,00	



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
08	122	0026	2.007					Publicação e Divulgação de Interesse Público	90.000,00	
08	122	0026	2.116					Locação de Bens Móveis e Imóveis.	145.000,00	
08	243	0026	1.207					Ações Estratégicas PETI - AEFETI	3.000,00	
08	244	0026	1.015					Construção e Manutenção de Unidades de Assistência Social	400.000,00	
08	244	0026	2.101					Consultas aos Projetos, Programas e Serviços de Média Complexidade	285.000,00	
08	244	0026	2.199					Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	6.000,00	
08	244	0026	2.203					Serviço Proteção Social Especial - Alta Complexidade	2.200.000,00	
08	244	0026	2.204					Apoio a Ações Comunitárias e Instituições	305.000,00	
08	244	0026	2.270					Ações do COVID no SUAS para EPI	1.000,00	
08	244	0026	2.271					Ações do COVID no SUAS para Alimentos	1.000,00	
08	244	0026	2.272					Ações do COVID no SUAS para Acolhimento	1.000,00	
08	244	0026	2.273					Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	1.000,00	
Total do Programa									4.753.000,00	



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
08	244	0026	2.274					Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	1.000,00	
08	244	0026	2.402					Proteção Social Básica	1.150.000,00	
08	244	0026	2.458					Índice de Gestão Descentralizada - IGD PAJ	150.000,00	
08	244	0026	2.459					Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	14.000,00	
Total do Programa									4.753.000,00	



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.21 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
16	482	0174	1022					Projetos Habitacionais de Interesse Social	105.000,00	
Total do Programa									105.000,00	
Total do Fundo Municipal de Habitação									105.000,00	



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
10	122	0000	2.020					Encargos Previdenciários	2.000,00	
Total do Programa									2.000,00	
Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
10	302	0017	2.432					Gestão de Contratos	7.000.000,00	
Total do Programa									7.000.000,00	
Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
10	301	0028	2.098					Coordenação e Manutenção das Atividades da Atenção Básica	18.000.000,00	
10	301	0028	2.116					Locação de Bens Móveis e Imóveis.	200.000,00	
10	302	0028	1.034					Execução de Convênios na Área da Saúde.	657.000,00	
10	302	0028	2.116					Locação de Bens Móveis e Imóveis.	200.000,00	
10	302	0028	2.157					Tratamento Fora do Domicílio - TFD	550.000,00	
10	302	0028	2.082					Coordenação e Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	39.775.000,00	
10	302	0028	2.250					Conselho Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM	10.000,00	
10	302	0028	2322					CISTRI - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Microrregião	10.000,00	
10	303	0028	2.095					Assistência Farmacêutica	2.000.000,00	
10	304	0028	2.116					Locação de Bens Móveis e Imóveis.	20.000,00	
10	304	0028	2.087					Coordenação e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	60.000,00	
10	305	0028	2.116					Locação de Bens Móveis e Imóveis.	250.000,00	
10	305	0028	2.086					Coordenação e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	4.500.000,00	
Total do Programa									67.132.000,00	
Total do Fundo Municipal de Saúde									74.134.000,00	



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.23 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
08	131	0025	2.007					Publicação e Divulgação de Interesse Público	10.000,00	
Total do Programa									10.000,00	
Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
08	243	0029	1.213					Proteção Social Básica	25.000,00	
08	243	0029	2.059					Proteção Social Especial - Média Complexidade	35.000,00	
08	243	0029	2.153					Centro de Atendimento para Adolescentes e Jovens	51.000,00	
08	243	0029	2.134					Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	51.000,00	
08	244	0029	2.203					Proteção Social Especial - Alta Complexidade	38.000,00	
Total do Programa									200.000,00	
Total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente									210.000,00	



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.24 - FUNDO NAC. MAN. DES. EDUC. BAS. VALORIZ. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
12	361	0030	2.106					Manutenção e Desenv. Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 30%	5.450.000,00	
12	361	0030	2.194					Manutenção e Desenv. Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 70%	51.294.000,00	
12	365	0030	2.124					Contribuições do FUNDEB à Instituições Conveniadas	1.400.000,00	
Total do Programa									68.144.000,00	
Total do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação									68.144.000,00	



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.21 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Funcional		Programática		Programa		Projeto / Atividade		Descrição da Ação		Valor Estimado (R\$)
Função	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)	
16	482	0174	1022					Projetos Habitacionais de Interesse Social	105.000,00	
Total do Programa									105.000,00	
Total do Fundo Municipal de Habitação									105.000,00	



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.25 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.003	0002	0002	Gestão e Coordenação Administrativa.	250.000,00
04	128	0002	2.025	0002	0002	Incentivo em Recursos Humanos.	9.000,00
18	541	0002	2.025	0002	0002	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.700.000,00
18	541	0002	2041	0002	0002	Atender encargos de comissão junto aos órgãos do Poder Executivo e Poder Judiciário dos diferentes níveis federativos, obedecendo a legislação vigente e o teor de cada convênio.	2.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>3.961.000,00</b>

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
17	512	0016	2.240	0016	0016	CEDES - Consórcio Público Inter-municipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.	60.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>60.000,00</b>

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
18	131	0025	2.007	0025	0025	Publicação e Divulgação de Interesse Público.	5.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>5.000,00</b>

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
17	541	0039	2.403	0039	0039	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - Alvaro Sant'ana.	4.100.000,00
18	541	0039	2.450	0039	0039	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Ambiental.	180.000,00
18	541	0039	2.457	0039	0039	Defesa do Meio Ambiente.	15.000,00
18	542	0039	1.005	0039	0039	Proteção e Recuperação de Áreas Urbanas.	765.000,00



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.25 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
18	542	0039	2.042	0039	0039	Visitação Ambiental.	11.000,00
18	542	0039	2.048	0039	0039	Desenvolvimento Sustentável.	11.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>5.092.000,00</b>

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
18	542	0039	2.003	0039	0039	Execução de Conselho - Pólo do Meio Ambiente.	191.000,00
18	542	0039	2.110	0039	0039	Preservação de Matas e Nascentes.	15.000,00
18	542	0039	2.119	0039	0039	Promoveção de Eventos Ambientais.	39.000,00
18	542	0039	2.318	0039	0039	Fiscalização Ambiental.	15.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>260.000,00</b>
<b>Total da Secretaria de Meio Ambiente</b>							<b>9.368.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.27 - SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
26	453	0040	2.058	0040	0040	Transporte Coletivo.	310.000,00
26	782	0040	2.111	0040	0040	Manutenção do Terminal Rodoviário.	340.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>6.191.000,00</b>

<b>Total da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana</b>							<b>8.066.000,00</b>
---	--	--	--	--	--	--	---------------------



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 0228 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
26	122	0002	2.188	0002	0002	Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.	50.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>50.000,00</b>

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0005	2023	0005	0005	Execução de Convênio - Polícia Militar.	401.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>401.000,00</b>

<b>Total do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT</b>							<b>451.000,00</b>
--	--	--	--	--	--	--	-------------------



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.29 - FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
23	696	0016	2.073	0016	0016	Apoio a Ações Comunitárias e Instituições.	20.000,00
23	696	0016	1.122	0016	0016	Implantação e Exploração de Empreendimentos Turísticos.	45.000,00
23	696	0016	2.034	0016	0016	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.	51.000,00
23	696	0016	2.106	0016	0016	Manutenção das Atividades de Promoção do Turismo.	200.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>316.000,00</b>
<b>Total do FUMTUR - Fundo Municipal do Turismo</b>							<b>316.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.30 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.003	0002	0002	Gestão e Coordenação Administrativa.	677.000,00
<b>Total do Gabinete do Vice-Prefeito</b>							<b>677.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.32 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.456	0002	0002	Fundo Municipal do Idoso.	105.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>105.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal do Idoso</b>							<b>105.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.26 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.075	0002	0002	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	11.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>11.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Urbanização</b>							<b>11.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**UNIDADE: 02.27 - SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.176	0002	0002	Locação de Bens Móveis e Imóveis.	240.000,00
26	122	0002	2.003	0002	0002	Gestão e Coordenação Administrativa.	200.000,00
26	122	0002	2.015	0002	0002	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	2.420.000,00
26	128	0002	2.025	0002	0002	Incentivo em Recursos Humanos.	10.000,00
<b>Total</b>							<b>2.870.000,00</b>

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
26	131	0025	2.007	0025	0025	Publicação e Divulgação de Interesse Público.	5.000,00
<b>Total do Programa</b>							<b>5.000,00</b>

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Projeto / Atividade	Descrição da Ação	Valor Estimado (R\$)
26	125	0040	2.185	0040	0040	Coordenação, Manutenção e Operação de Trabalho e Trânsito.	1.041.000,00
26	451	0040	1.010	0040	0040	Monitoramento e Segurança - Olho Vivo.	200.000,00
26	451	0040	1.210	0040	0040	Sinalização do Sistema Viário e Logradouros Públicos.	3.300.000,00



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.33 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
08	122	0002	2.467	Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM	Capilar, repassar e aplicar os recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, capacitações, aquisição de computadores e equipamentos e ações voltadas à Mulher.	73.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>73.000,00</b>
<b>Total do Fundo Especial dos Direitos da Mulher</b>						<b>73.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.34 - FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
08	264	0041	2462	Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial	Apoiar com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e esportes.	189.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>189.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial</b>						<b>189.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 0235 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO ERÁRIO

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
04	122	0001	2.140	Fundo Municipal de Proteção ao Erário	Cuidar ações de prevenção, investigação e combate a atos de improbidade administrativa, o fortalecimento institucional no âmbito da Administração Pública, especificamente da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Ouvidoria Geral e do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, bem assim ações de proteção ao patrimônio público municipal.	102.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>102.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Proteção ao Erário</b>						<b>102.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.36 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2500	Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FUMMUPA	Proporcionar recursos e meios para empreender ações visando à proteção dos animais no Município de Araguari.	210.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>210.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Proteção dos Animais</b>						<b>210.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.37 - FUNDO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
20	304	0002	2506	Fundo de Inspeção Municipal - FUNMISP	Prover recursos para a execução das atividades de inspeção das indústrias de produtos de origem animal e vegetal, sem como para a estrutura física, modernização, manutenção e capacitação de pessoal.	52.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>52.000,00</b>
<b>Total do Fundo de Inspeção Municipal</b>						<b>52.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.38 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
15	452	0002	2.507	Fundo Municipal de Conservação de Terrenos Baldios	Executar a fiscalização referente à inspeção, manutenção e conservação dos terrenos baldios, localizados na zona urbana do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, que é de responsabilidade exclusiva do proprietário, titular do domínio útil, promitente comprador ou possuidor de qualquer título, os quais realizados os respectivos serviços por sua conta e risco.	6.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>6.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Conservação de Terrenos Baldios</b>						<b>6.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.39 - FUNDO MUNICIPAL DE CALÇADAS E EDIFICAÇÕES

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
15	451	0002	2.508	Fundo Municipal de Conservação de Calçadas e Edificações	Executar a fiscalização de edificações iniciadas, interrompidas, demolidas, de qualquer forma ocupadas ou de ruínas que ameacem à segurança ou à saúde das pessoas fica obrigado a efetuar as obras de recuperação e a mantê-las fechadas, de modo a impedir sua ocupação irregular. Fiscalizar as calçadas - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, meio-fio, passeio e testada.	840.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>840.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Conservação de Calçadas e Edificações</b>						<b>840.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.42 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
04	122	0002	2.003	Gestão e Coordenação Administrativa	Gerir, coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	250.000,00
04	122	0002	2.011	Manutenção do CIPD - Centro de Informações e Processamento de Dados.	Proporcionar aos diversos setores da Administração os recursos de informática capazes de apoiar eficientemente o seu trabalho, através de aquisição de programas, novos equipamentos e suprimentos.	4.000.000,00
04	122	0002	2.015	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas, projetos e atividades administrativas, de caráter ético-investimental, promovendo reajustes da remuneração dos cargos da estrutura e a criação de vantagens tais como gratificações.	2.749.000,00
04	122	0002	2.116	Locação de Bens Móveis e Imóveis	Atender encargos de contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de setores que não possuem sede própria, garantindo o atendimento aos cidadãos em locais adequados e de fácil acesso.	1.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>7.000.000,00</b>
<b>Total da Secretaria de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação</b>						<b>7.000.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 02.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Reserva de Contingência	Valor Estimado
59	599	9999	9999	Reserva de Contingência	Atender pagamentos inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento conforme Art. 50, III, B da Lei Complementar Nº 101/2000.	10.000.000,00
<b>Total da Reserva de Contingência</b>						<b>10.000.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 0320 - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.E.

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Encargos Especiais	Valor Estimado (R\$)
28	846	0000	2020	Encargo Previdenciário	Atender encargos com a Previdência Social a respeito de aposentadorias e outras vantagens para o servidor público municipal em Regime Geral.	3.250.000,00
28	846	0000	2021	Contribuição para Formação do PASEP	Atender a constituição do Patrimônio do Serviço Público mediante recolhimento obrigatório de contribuição mensal e Programa Seguro Desemprego e o Alínea de que trata o Art. 238, inciso I e parágrafo.	458.750,00
28	843	0000	2129	Amortização de Empréstimo e Parcelamento da Dívida Interna	Atender o pagamento de amortização juros convencionais e outros encargos de parcelamento de empréstimos financeiros da dívida interna municipal. Resgate e saldo da dívida fundada interna.	136.500,00
28	846	0000	2132	Defesa do Interesse Público no Processo Judicial	Defender e acompanhar os interesses da sociedade e do Poder Judiciário no Fôrum a cargo das procuradorias do Estado e procuradoria municipal e ações de natureza tributária do Poder Judiciário.	177.450,00
<b>Total do Programa</b>						<b>4.023.700,00</b>
Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Apoio Administrativo	Valor Estimado (R\$)
17	122	0002	1214	Construção, Ampliação e Reformas de Obras de S.A.E.	Realizar e prestar a construção, reforma e reforma do prédio do Superintendência de Água e Esgoto - S.A.E. além de proporcionar espaço público e uma prestação de serviços com maior qualidade, considerando sua infraestrutura, melhorando a qualidade e o atendimento ao cidadão, mediante o gerenciamento adequado para a modernização. Operar, conservar e executar as atividades e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	861.000,00
17	122	0002	2003	Gestão e Coordenação Administrativa	Gerir, coordenar e executar as políticas e programas de governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.	278.150,00
17	122	0002	2014	Execução de Convênios	Atender encargos de convênios junto aos órgãos do Poder Executivo e Poder Judiciário das diferentes entidades federativas, bem como demais entidades estaduais, municipais e autarquias vigentes e o teor de cada convênio.	638.300,00
17	122	0002	2064	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal: Coordenar e manter a execução de programas (aquisição e manutenção de softwares, projetos e atividades administrativas, de caráter ético-investimental).	9.055.775,51
17	122	0002	2025	Manutenção de Recursos Humanos	Proporcionar a contratação, qualificação, treinamento e capacitação do servidor municipal as condições de trabalho.	52.500,00
<b>Total</b>						<b>10.889.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Comunicação e Marketing	Valor Estimado (R\$)
17	131	0005	2007	Participação e Divulgação de Iniciativas Públicas	Atuar com o desenvolvimento de ações de comunicação e marketing para promover a transparência, a participação cidadã e a prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados e a promoção de ações de comunicação e marketing que visem a melhorar a imagem institucional e a credibilidade do Município de Araguari.	115.500,00
<b>Total do Programa</b>						<b>115.500,00</b>
Funcional	Subfunção	Programa	Proj. / Ativ.	Programa	Sistema de Água e Esgoto	Valor Estimado (R\$)
17	512	0007	2480	Operação, Manutenção do Sistema de Água	Realizar a operação e a manutenção do sistema de distribuição de água em todo o Município de Araguari, MG e no seu distrito, proporcionando o fornecimento de água de qualidade. Garantir a manutenção adequada das instalações.	21.537.050,00
17	512	0007	1025	Construção e Manutenção de Adutoras de Redes de Água	Construir novas adutoras e redes de água, bem como realizar a manutenção nas existentes, para garantir o atendimento de todas as áreas do Município. Planejamento, elaboração de projeto, contratação de obra de construção de água. Planejamento, instalação, manutenção do sistema de operação, inspeção, testes de água e manutenção das redes de água e o controle de sua qualidade. Operar e manter o sistema próprio para garantir a qualidade da água, como operação e manutenção de estações de tratamento de água, como operação e manutenção de estações de tratamento de água, como operação e manutenção de estações de tratamento de água.	5.197.500,00
17	512	0007	1200	Construção de Redes de Esgoto ETE - Alto ETE	Construir redes coletoras, interceptoras, colônias de esgoto, estações de tratamento de esgoto e outras infraestruturas complementares.	21.500,00
17	512	0007	2481	Operação, Manutenção do Sistema de Esgoto	Realizar a operação e a manutenção do sistema de rede de esgoto sanitário e coleta em todo o Município de Araguari, MG e no seu distrito, proporcionando a manutenção adequada e a prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados e a promoção de ações de comunicação e marketing que visem a melhorar a imagem institucional e a credibilidade do Município de Araguari.	3.980.014,49
17	512	0007	2152	Historiografia	Historiar todas as edificações da cidade para renovar o conteúdo e promover o registro de memória de água, saneamento, comércio e indústria.	1.000,00
17	543	0007	2150	Proteção e Recuperação de Áreas Ambientais Lei Nº 12.033/07	Recuperar áreas ambientais degradadas pelo tempo. Suprir ações contra desastres ambientais para evitar ou por agentes da natureza em todo município, promovendo melhor qualidade de vida e respeito à recuperação de natureza e ao meio ambiente.	115.500,00
<b>Total do Programa</b>						<b>30.852.114,49</b>
<b>Total da Superintendência de Água e Esgoto - S.A.E.</b>						<b>45.676.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 04.17 - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - F.A.E.C.

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Prog. / Ativ., Encargos Especiais, Valor Estimado. Includes rows for Encargos Previdenciários, Apoio Administrativo, and Preservação da História, Memória e Patrimônio.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Prog. / Ativ., Promoção e Incentivo à Cultura, Valor Estimado. Includes rows for Incentivo às Escolas de Samba, Manutenção da Biblioteca, Apoio às Ações Comunitárias, and Encargos Especiais.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 04.41 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Prog. / Ativ., Apoio Administrativo, Valor Estimado (R\$). Includes rows for Efeetivação de Ações para Promoção da Cultura and Desenvolvimento de Edital de Fluxo contínuo para fomento à cultura.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 05.13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PAREDESORTO - FAMEP

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Prog. / Ativ., Apoio Administrativo, Valor Estimado. Includes rows for Gestão e Coordenação Administrativa, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, and Promoção do Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

UNIDADE: 04.40 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Table with columns: Funcional, Subfunção, Programa, Prog. / Ativ., Apoio Administrativo, Valor Estimado (R\$). Includes rows for Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, Incentivo a proprietários a manutenção do patrimônio histórico, and Promoção de ações educativas para a preservação do patrimônio.



Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS ANUAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, REALIZADA (2021-2022), ORÇADA (2023-2024), PREVISÃO (2025-2027). Includes rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, etc.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos de Dívida, etc.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include RECEITA NÃO FISCAL, RECEITA FISCAL, RECEITA DE CAPITAL, etc.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito de Araguaí

Gustavo Alberto Nazareno
Contador CRC - 07794/O-4 - MG

Mariel Cadena da Matta
Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação



Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS ANUAIS

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, REALIZAÇÃO (2021-2023), ORÇADA (2024-2027), and PREVISÃO (2024-2027). Rows include Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais, etc.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito de Araguaí

Gustavo Alberto Nazareno
Contador CRC - 07794/O-4 - MG

Mariel Cadena da Matta
Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação



Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include RECEITA FISCAL CONSOLIDADA, RECEITA FISCAL MOBILIÁRIA, etc.

Planejamento de Governo

Emissão: LUIZ RENATO SIQUEIRA PEREIRA 03-07-2024 15:07:57

Página: 1 de 1

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito de Araguaí

Gustavo Alberto Nazareno
Contador CRC - 07794/O-4 - MG

Mariel Cadena da Matta
Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação



Anexo IV - Resultado Nominal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA, DÍVIDA MOBILIÁRIA, DEDUÇÕES, etc.

Planejamento de Governo

Emissão: LUIZ RENATO SIQUEIRA PEREIRA 03-07-2024 15:11:12

Página: 1 de 1



Anexo V - Montante da Dívida Pública

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA, DÍVIDA MOBILIÁRIA, DEDUÇÕES, etc.

Planejamento de Governo

Emissão: LUIZ RENATO SIQUEIRA PEREIRA 03-07-2024 15:11:52

Página: 1 de 1



**Anexo I - Metas Anuais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (RCL) x100
Recolta Total	786.840.000,00	762.441.860,46	0,082	114,161	865.524.000,00	812.680.277,62	0,090	107,457	952.076.400,00	867.910.976,10	0,097	104,165
Recolha Primárias (I)	746.456.784,59	723.310.837,78	0,078	108,302	821.102.463,05	770.970.854,22	0,085	107,542	903.212.709,35	823.366.931,69	0,092	98,819
Despesa Total	786.840.000,00	762.441.860,46	0,082	114,161	865.524.000,00	812.680.277,62	0,090	107,457	952.076.400,00	867.910.976,10	0,097	104,165
Despesa Primárias (II)	776.440.000,00	752.364.341,08	0,081	112,652	854.084.000,00	801.938.735,65	0,089	106,037	939.492.400,00	856.439.426,42	0,096	102,788
Resultado Primário (III) = (I - II)	(29.983.215,41)	(29.053.503,30)	(0,003)	(4,350)	(32.981.536,95)	(30.967.881,42)	(0,003)	(4,094)	(36.279.690,65)	(33.072.494,73)	(0,003)	(3,969)
Divida Pública Consolidada	83.630.455,99	81.037.263,55	0,008	12,133	98.438.388,76	92.428.329,08	0,010	12,221	74.996.701,37	68.366.845,65	0,007	8,205
Divida Consolidada Líquida	65.400.070,18	63.372.161,02	0,006	9,488	71.912.583,86	67.522.031,29	0,007	8,538	45.911.744,34	41.853.055,95	0,004	5,023
Resultado Nominal	33.776.721,45	32.729.381,25	0,003	4,900	6.512.513,68	6.114.898,51	0,000	0,808	(26.000.839,52)	(23.702.314,23)	(0,002)	(2,844)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de Inflação (%)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
950.829.033.370,00	958.435.665.637,00	974.729.071.952,83	3,20	3,20	3,00

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito de Araguari

Gustavo Alberto Nazareno  
Contador CRC - 077947/O-4 - MG

Mariel Cadena da Matta  
Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação



**Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Recolta Total	632.000.000,00	0,069	115,385	639.310.025,85	0,068	103,358	7.310.025,85	1,16
Recolha Primárias (I)	550.479.412,50	0,060	100,501	606.498.533,70	0,065	98,053	56.019.121,20	10,18
Despesa Total	632.000.000,00	0,069	115,385	683.904.825,71	0,073	110,567	51.904.825,71	8,21
Despesa Primárias (II)	623.000.000,00	0,068	113,741	674.626.684,61	0,072	109,067	51.626.684,61	8,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	(72.520.587,50)	(0,007)	(13,240)	(68.128.150,91)	(0,007)	(11,014)	4.392.436,59	(6,06)
Divida Pública Consolidada	32.323.453,84	0,003	5,901	45.806.469,66	0,004	7,405	13.483.015,82	41,71
Divida Consolidada Líquida	(58.442.697,22)	(0,006)	(10,669)	69.864.982,27	0,007	11,295	128.307.679,49	(219,54)
Resultado Nominal	(15.710.061,61)	(0,001)	(2,868)	100.515.041,11	0,010	16,250	116.225.102,72	(739,81)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2023	Realizado em 2023
908.469.642.600,00	932.067.600.000,00

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito de Araguari

Gustavo Alberto Nazareno  
Contador CRC - 077947/O-4 - MG

Mariel Cadena da Matta  
Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação



**Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Recolta Total	568.595.314,48	639.310.025,85	12,43	695.200.000,00	8,74	786.840.000,00	13,19	865.524.000,00	10,00	952.076.400,00	10,00	
Recolha Primárias (I)	542.746.774,71	606.498.533,70	11,74	677.862.457,14	11,76	746.456.784,59	10,11	821.102.463,05	10,00	903.212.709,35	9,99	
Despesa Total	579.570.341,48	683.904.825,71	18,80	695.200.000,00	1,89	786.840.000,00	13,19	865.524.000,00	10,00	952.076.400,00	10,00	
Despesa Primárias (II)	572.282.638,32	674.626.684,61	17,88	685.989.000,00	1,94	776.440.000,00	13,31	854.084.000,00	10,00	939.492.400,00	10,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(29.536.063,62)	(68.128.150,91)	(9,06)	(7.186.542,86)	(89,46)	(29.983.215,41)	(317,27)	(32.981.536,95)	9,99	(36.279.690,65)	(10,00)	
Divida Pública Consolidada	37.805.209,16	45.806.469,66	21,16	46.780.514,45	2,12	83.630.455,99	78,77	98.438.388,76	17,70	74.996.701,37	(23,82)	
Divida Consolidada Líquida	(90.650.568,84)	69.864.982,27	(327,94)	31.623.348,72	(64,74)	65.400.070,18	106,80	71.912.583,86	9,95	45.911.744,34	(96,16)	
Resultado Nominal	(66.629.904,10)	100.515.041,11	(374,40)	(38.241.633,55)	(138,04)	33.776.721,45	(188,32)	6.512.513,68	(80,72)	(26.000.839,52)	(499,24)	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Recolta Total	629.246.239,48	668.718.287,03	6,27	695.200.000,00	3,96	762.441.860,46	9,47	812.680.277,62	6,58	867.910.976,10	6,79	
Recolha Primárias (I)	600.640.482,67	634.387.466,26	5,62	677.862.457,14	6,86	723.310.837,78	6,10	770.970.854,22	6,58	823.366.931,69	6,79	
Despesa Total	641.391.839,96	715.364.447,69	11,53	695.200.000,00	(2,80)	762.441.860,46	9,47	812.680.277,62	6,58	867.910.976,10	6,79	
Despesa Primárias (II)	633.327.104,12	705.659.512,10	11,42	685.069.000,00	(2,90)	752.364.341,08	9,82	801.938.735,65	6,58	856.439.426,42	6,79	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(32.686.616,45)	(71.262.045,80)	(118,01)	(7.186.542,86)	(89,50)	(29.053.503,30)	304,27	(30.967.881,42)	6,58	(33.072.494,73)	6,79	
Divida Pública Consolidada	41.837.815,21	47.913.567,26	14,52	46.780.514,45	(2,37)	81.037.263,55	73,22	92.428.329,08	14,05	68.366.845,65	(26,04)	
Divida Consolidada Líquida	(33.919.439,31)	73.078.771,45	(315,44)	31.623.348,72	(96,73)	63.372.161,02	100,39	67.522.031,29	6,54	41.853.055,95	(38,07)	
Resultado Nominal	(40.557.142,71)	105.138.733,00	(369,36)	(38.241.633,55)	(136,37)	32.729.381,25	(185,58)	6.114.898,51	(81,32)	(23.702.314,23)	(487,61)	

Índices de Inflação (%)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,80	4,60	3,80	3,20	3,20	3,00

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito de Araguari

Gustavo Alberto Nazareno  
Contador CRC - 077947/O-4 - MG

Mariel Cadena da Matta  
Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação



**Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	644.175.112,13	100,00	507.975.104,23	100,00	473.059.047,30	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>644.175.112,13</b>	<b>100,00</b>	<b>507.975.104,23</b>	<b>100,00</b>	<b>473.059.047,30</b>	<b>100,00</b>

Emissão: LUIZ RENATO SIQUEIRA PEREIRA 03-07-2024 15:16:27



**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
Alienação de Bens Móveis	6.916.612,41	1.358.360,19	243.883,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
Investimentos	-	-	119.483,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = (a-d) + h</b>	<b>2022 (h) = (b-e) + i</b>	<b>2021 (i) = c - f</b>
Valor ( III )	8.399.372,60	1.482.760,19	124.400,00

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito de Araguari

Gustavo Alberto Nazareno  
Contador CRC - 077947/O-4 - MG

Mariel Cadena da Matta  
Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação


 MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 República Federativa do Brasil

**Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.2.50.0.1.00 - IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Concessão Isenção	Isenção de Programas Habitacionais de Interesse Social	1.430.825,00	1.502.366,25	1.652.602,87	Revisar a Planta de Valores
1.1.1.2.50.0.1.00 - IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Arbitrária		2.311.250,00	2.426.812,50	2.689.403,75	Revisar a Planta de Valores
1.1.1.2.50.0.1.00 - IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Concessão Isenção	Isenção residencial até 70 metros quadrados de área construída e desde que o construtor seja proprietário de um único imóvel no município	1.560.900,00	1.638.945,00	1.802.839,50	Revisar a Planta de Valores e promover recadastramento imobiliário das unidades, como forma de aumentar a receita dos imóveis que atualmente estejam cadastrados acima de 70 metros quadrados.
1.1.1.2.50.0.4.00 - IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Arbitrária	Contribuintes	1.430.825,00	1.502.366,25	1.652.602,87	Revisar a Planta de Valores
1.1.1.4.51.1.1.00 - IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTAÇÃO	Concessão Isenção	Contribuintes	1.397.500,00	1.467.375,00	1.614.112,50	Aumento de Emprego e Renda
1.1.1.4.51.1.4.00 - IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Arbitrária	Contribuintes	1.290.000,00	1.354.500,00	1.489.950,00	Aumento de Emprego e Renda
1.1.2.0.00.0.0.00 - TAXAS	Concessão Isenção	Contribuintes	230.000,00	241.500,00	265.650,00	Aprimorar Sistema de Cobrança e Fiscalização.
1.1.2.0.00.0.0.00 - TAXAS	Arbitrária	Contribuintes	230.000,00	241.500,00	265.650,00	Revisar Sistema de Cobrança visando o aumento de Emprego e Renda.
1.1.2.0.01.0.0.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Arbitrária	Contribuintes	130.075,00	136.578,75	150.236,62	Aprimorar Sistema de Cobrança e Fiscalização.
1.1.2.0.10.1.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI - NÃO PROVEDENTE DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS OBRIGATORIOS - PRINCIPAL	Arbitrária	Contribuintes	130.075,00	136.578,75	150.236,62	Aprimorar Sistema de Cobrança e Fiscalização.
1.1.4.51.1.1.00 - IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISENTAÇÃO - PRINCIPAL	Arbitrária	Contribuintes	1.397.500,00	1.467.375,00	1.614.112,50	Aumento de Emprego e Renda.
1.1.2.53.0.1.00 - IMPÓSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE MÓVEIS - PRINCIPAL	Arbitrária	Contribuintes	236.500,00	248.325,00	273.157,50	Aprimorar Sistema de Cobrança e Fiscalização.
1.4.1.1.01.0.1.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	Concessão Isenção	Contribuintes	1.290.000,00	1.354.500,00	1.489.950,00	Aprimorar Sistema de Cobrança e Fiscalização.
		<b>Total</b>	<b>13.065.450,00</b>	<b>13.718.722,50</b>	<b>15.090.594,73</b>	

 Renato Carvalho Fernandes  
 Prefeito de Araguari

 Gustavo Alberto Nazareno  
 Contador CRC - 077947/O-4 - MG

 Mariel Cadena da Matta  
 Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação

 MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
 ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	23.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	4.800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.700.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	7.900.000,00
Margem Bruta (III)=(I-II)	21.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.800.000,00
Impacto de Novas DOCC	6.800.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	14.400.000,00

 Renato Carvalho Fernandes  
 Prefeito de Araguari

 Gustavo Alberto Nazareno  
 Contador CRC - 077947/O-4 - MG

 Mariel Cadena da Matta  
 Sec. Planejamento, Orçamento e Habitação

 MUNICÍPIO DE ARAGUARI  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 República Federativa do Brasil

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS	DEMAIS RISCOS FISCAIS	
	VALOR	DESCRIÇÃO
Cobranças inadimplidas de impostos e taxas	565.900,00	Devolução dos valores aos contribuintes
Queda na arrecadação	33.954.000,00	Efetuar cortes no Orçamento por meio de limitação de empenho e contingenciamento de despesa
Demandas Judiciais	1.697.700,00	Responder por todo o Senhor Juiz do Município em defesa do Interesse Público
Outros Riscos Fiscais	2.263.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências e Despesas Discricionárias
<b>SUBTOTAL</b>	<b>38.481.200,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>TOTAL</b>	<b>38.481.200,00</b>	<b>TOTAL</b>

Planejamento de Governo

Emissão: LUIZ RENATO SIQUEIRA PEREIRA 09-07-2024 15:20:57

Página: 1 de 1

**DECRETO Nº 762, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**Dispõe sobre a propaganda eleitoral por parte dos agentes públicos e condutas vedadas durante o período eleitoral no Município de Araguari.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que neste ano de 2024 realizar-se-ão eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, os quais contarão com o mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos, incluindo aqueles que integram a Alta Administração Municipal, sobre a legislação eleitoral, mais especificamente as regras contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade que urge na expedição de instruções para os agentes públicos, incluindo aqueles que integram a Alta Administração Municipal, sobre as suas respectivas participações em atividades de natureza político-eleitoral,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Araguari no ano eleitoral de 2024, a política de comunicação e os meios de propaganda nesse período.

§ 1º O presente Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar a responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS MANIFESTAÇÕES EM MATÉRIA POLÍTICO-ELEITORAL

Art. 2º É livre a manifestação do agente público durante o período eleitoral, devendo ele se eximir de ofender a honra e a imagem de candidatos, partidos políticos, coligações ou federações, bem como de divulgar fatos inverídicos.

Parágrafo único. A manifestação espontânea de agente público em matéria político-eleitoral, sob a forma de elogios ou críticas a determinado candidato, partido político, coligação ou federação, não será considerada propaganda eleitoral.

Art. 3º A veiculação, por parte de agente público, de propaganda eleitoral que caluniar, difamar ou injuriar pessoas, órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, poderá culminar na aplicação de sanção administrativa disciplinar, sem prejuízo de sanções cíveis e penais previstas em lei.

§ 1º É vedada a utilização, por parte do agente público, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

§ 2º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, de qualquer forma e por qualquer meio, em favor de candidatura própria ou de terceiros, em horário de expediente.

Art. 4º É vedada qualquer tipo de customização do traje de serviço em favor de candidato, partido político, coligação ou federação partidária durante o horário de trabalho.

Parágrafo único. É vedada qualquer customização do ambiente de trabalho com adesivos, bandeiras, cartazes, panfletos ou outro artigo que o valha, em favor de candidato, partido político, coligação ou federação partidária.

Art. 5º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos, partidos políticos, coligações ou federações.

#### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 5º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Araguari:

- I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados, inclusive endereço eletrônico institucional, em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação partidária, ou que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;
- III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação partidária, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado ou em gozo de férias;
- IV - fazer ou permitir o uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública, em favor de candidato, partido político, coligação ou federação partidária;
- V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública;
- VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- VII - portar, guardar, afixar ou distribuir material de propaganda eleitoral ou de manifestação de preferência por determinado candidato, partido político, coligação ou federação partidária, no interior de bens móveis ou imóveis de posse ou propriedade ou a serviço da Administração Pública; e VIII - utilizar equipamentos de informática, endereço eletrônico institucional e congêneres pertencentes ou a serviço da Administração Pública para manifestar em redes sociais ou enviar comunicações eletrônicas com conteúdo político-eleitoral.

Art. 6º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, até a data de 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

- I - calamidade pública ou estado de emergência; ou
- II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 7º Fica vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

- I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024; e III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 9º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação partidária, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 10. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a pactuação de bens, serviços e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

§ 1º Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos à observância e ao dever de cuidado disposto nos arts. 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Habitação, observadas as competências gerais, supervisionar o cumprimento do § 1º do caput deste artigo.

§ 3º É permitida a execução de emendas parlamentares efetuadas por vereadores na Lei Municipal nº 6.867, de 19 de dezembro de 2023, durante o período eleitoral, desde que não seja realizada com desvio de finalidade ou que viole as restrições contidas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CAPÍTULO IV

##### DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 11. Fica vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação da Administração Pública direta e indireta, de 6 de julho de 2024 até a realização das eleições municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, observado o caput deste artigo, deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando a sua veiculação.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º do caput deste artigo será processada com prioridade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. No período de que trata este Decreto, as despesas com publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta observarão o disposto no art. 73, inciso VII da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta a fiscalização e execução do estipulado no presente Decreto, e ainda as providências cabíveis a fim de seu fiel cumprimento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 05 de julho de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Johnathan Lourenço de Almeida*

*Joaquim Fernandes Soares*

*Mariel Cadena da Matta*

*Thiago Rafael Dias de Faria*

*Leonardo Furtado Borelli*

*Luiz Felipe de Miranda*

*Diogo Machado Cunha e Sousa*

*André Gama Corcino*



**DIÁRIO  
OFICIAL**

**ARAGUARI**